

ESTATUTOS

CAPITULO I

Denominação, Composição, Duração, Sede e Objetivos

ARTIGO 1.º

Denominação

A “ACICB - Associação Comercial e Empresarial da Beira Baixa”, também designada por ACICB, é uma pessoa coletiva de utilidade pública, dotada de personalidade jurídica, sem fins lucrativos.

ARTIGO 1.º A

Composição

A associação é composta de um número ilimitado de sócios que exerçam o comércio, indústria e serviços sob qualquer das suas variadas formas.

ARTIGO 1.º B

Duração

A ACICB, fundada em 28 de Março de 1911 tem duração ilimitada, dissolvendo-se nos casos expressamente previstos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO 2.º

Sede

A ACICB tem âmbito regional sendo a sua sede em Castelo Branco, na Rua Senhora da Piedade, Lote 4 – A -1º, freguesia de Castelo Branco.

A direção, por simples deliberação, poderá criar delegações ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do território dos concelhos de Castelo Branco, Idanha-a-Nova, Vila Velha de Ródão, Penamacor, Oleiros e Proença-a-Nova.

ARTIGO 3.º

Dos Objetivos

1 - A ACICB - Associação Comercial e Empresarial da Beira Baixa tem como objetivo a defesa e promoção das atividades económicas no seu território de atuação e, em particular, dos seus associados, a nível regional, nacional e internacional.

2 – Para prossecução dos seus objetivos cabe à ACICB o desenvolvimento de atividades de serviços, de promoção de negócios e investimentos, informação e apoio técnico, formação profissional e ensino técnico-profissional, arbitragem comercial representação dos legítimos interesses da comunidade empresarial e, em particular, dos associados, junto do poder local e central, colaboração com a administração pública, com organismos congéneres nacionais e estrangeiros e, bem assim, com outras entidades que promovam o desenvolvimento das relações comerciais com a Região.

3 – Dos objetivos específicos:

a) A defesa dos legítimos interesses e direitos de todos os comerciantes, industriais e de serviços associados, seu prestígio e dignificação;

b) Representar os seus associados, sempre que o seu concurso seja solicitado, em atos públicos ou junto dos departamentos oficiais ou, onde estejam representadas associações congéneres, sempre que nesses atos estejam envolvidos os interesses comerciais, industriais e de serviços;

c) Propor e participar na definição das normas de acesso à atividade, características dos estabelecimentos comerciais, suas condições de trabalho e segurança;

d) Participar na definição da política de créditos que se relacione com o desenvolvimento geral dos setores abrangidos pela associação;

e) Colaborar com os organismos oficiais e outras entidades para a solução dos problemas económicos e sociais dos setores;

f) Estudar e propor a solução dos problemas que se refiram aos horários de funcionamento dos estabelecimentos dos seus associados;

g) Estudar em conjunto, por ramos de atividade, a constituição de cooperativas ou outras formas de associação que contribuam para a redução dos circuitos de distribuição;

h) Promover os estudos necessários, procurando soluções coletivas em questões de interesse geral, nomeadamente nas contratações coletivas de trabalho;

i) Estudar e impulsionar com o seu apoio e colaboração as pretensões dos associados em matéria de segurança social;

j) Recolher e divulgar informações e elementos estatísticos de interesse para os setores;

k) Incentivar e apoiar os associados na reestruturação das atividades e contribuir para uma melhor formação profissional, através de cursos de gestão, técnica de vendas e de publicidade, etc;

l) Promover a criação de uma biblioteca especializada para uso dos sócios, onde se encontre, especialmente, além de literatura profissional, toda a legislação referente às atividades representadas;

m) Promover a criação de serviços de interesse comum para os associados, designadamente consulta e assistência jurídica sobre assuntos exclusivamente ligados ao seu ramo de atividade, facultar serviços médicos bem como quaisquer outros serviços de apoio aos associados;

n) Organizar e manter atualizado o cadastro dos associados e obter as informações necessárias para uso e utilidade da associação;

o) Integrar-se em uniões, federações e confederações ou outras organizações congéneres com fins idênticos aos da associação;

p) Celebrar contratos para levar a cabo cursos de formação profissional;

q) Promover e contribuir para o harmónico desenvolvimento técnico, económico e social da região em que se encontra inserida;

r) Desenvolver os diversos setores a que pertencem os seus associados, em conformidade com os interesses daqueles e da economia nacional;

s) Promover e apoiar os contactos comerciais, industriais e de serviços com os mercados externos, quer proporcionando aos associados o conhecimento dos produtos estrangeiros, quer divulgando os produtos das indústrias dos associados em mercados internacionais;

t) Desenvolver relações com associações congéneres, suas federações e confederações, câmaras de comércio nacionais e estrangeiras e organismos similares bem como formalizar a sua adesão;

u) Fomentar o associativismo, intensificando a colaboração recíproca entre as empresas e a associação e incentivando a participação ativa e constante daquelas na vida associativa.

4 - A ACICB poderá filiar-se noutros organismos de idêntica finalidade, representá-los ou com eles associar-se, bem como participar no capital de sociedades comerciais, cujo objeto social seja afim ou muito próximo do seu, e ainda assim desde que, a sua participação no capital social destas seja minoritária.

CAPÍTULO II

Dos Associados

ARTIGO 4.º

Sócios, Categorias

1 – Podem ser sócios da ACICB:

- a) As pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que no território regional exerçam, direta ou indiretamente, atividades de natureza económica;
- b) Instituições ou outros organismos que, não prosseguindo fins lucrativos e não tendo natureza política, exerçam a sua atividade em domínios que, direta ou indiretamente, se prendam ou influenciem a atividade dos agentes económicos.

2 – A associação tem três categorias de sócios:

a) Efetivos;

I. Podem ser sócios efetivos, todas as pessoas singulares ou coletivas que, na área da associação, exerçam o comércio, a prestação de serviços ou a indústria.

b) Colaboradores.

II. Podem ser sócios colaboradores os que, em virtude dos seus conhecimentos ou qualificações, possam prestar uma colaboração de ordem científica ou técnica adequada aos fins associativos.

b) Honorários.

III Podem ser sócios honorários, todas as pessoas que individual ou coletivamente tenham prestado relevantes serviços à associação ou à comunidade.

ARTIGO 5.º

Admissão dos Sócios

A admissão dos sócios far-se-á por deliberação da direção, mediante solicitação dos interessados, em impresso próprio. As deliberações sobre a admissão ou rejeição dos sócios deverão ser comunicadas diretamente aos interessados até 30 dias após a entrada do pedido.

1. Das admissões e rejeições poderá haver recurso para a assembleia geral, a interpor pelos interessados ou por qualquer dos associados; mas o assunto só será discutido e votado na primeira reunião ordinária da assembleia geral após a interposição. O recurso apresentado dá lugar à suspensão da deliberação tomada pela direção.
2. O pedido de admissão de sócios envolve plena adesão aos estatutos da associação, aos seus regulamentos e às deliberações dos órgãos associativos, quer desta, quer daquelas em que esta associação vier a integrar-se.
3. As sociedades deverão indicar à associação a forma de constituição e o nome do seu representante.

ARTIGO 6.º

Direito dos associados

1. Frequentar a instalações da ACICB nas condições que lhe forem estipuladas;
2. Solicitar as informações que houver por convenientes sobre a atividade da ACICB;
3. Eleger e ser eleitos;
4. Participar na constituição e funcionamento dos órgãos sociais ou de quaisquer comissões ou delegações que a associação considere necessárias;
5. Participar e convocar reuniões da assembleia geral nos termos estatutários e dos regulamentos da associação;
6. Apresentar sugestões que julguem convenientes à realização dos fins estatutários;
7. Utilizar e beneficiar dos serviços da associação nas condições que forem estabelecidas;
8. Reclamar perante os órgãos associativos de atos que considerem lesivos dos interesses dos associados e da associação;
9. Fazerem-se representar pela associação, ou por estrutura associativa de maior representatividade em que esta delegue, em todos os assuntos que envolvam interesses de ordem geral;
10. Exonerar-se da sua qualidade de associado depois de liquidados todos os seus débitos perante a associação.

Único

- a) Os sócios colaboradores e honorários não poderão votar em assembleia geral nem ser eleitos para órgãos sociais;

- b) Ao sócios efetivos de instituições congêneres poderão beneficiar de direitos e regalias atribuídos aos sócios efetivos da ACICB, nos termos e condições constantes dos protocolos de cooperação que esta venha a celebrar.

ARTIGO 7.º

Deveres dos associados

1. Colaborar nos fins da associação;
2. Exercer com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos ou designados;
3. Contribuir pontualmente com o pagamento da jóia de inscrição e das quotas que vierem a ser fixadas;
4. Cumprir com as disposições legais, regulamentares e estatutárias e, bem assim, as deliberações e compromissos assumidos pela associação, através dos seus órgãos competentes e dentro das suas atribuições;
5. Tomar parte nas assembleias gerais e nas reuniões para que forem convocados;
6. Prestar as informações e esclarecimentos e fornecer os elementos que lhe forem solicitados para a boa realização dos fins sociais;
7. Zelar pelos interesses e prestígio da associação.

ARTIGO 8.º

Perda da qualidade de associados

1. Os que deixarem de exercer a atividade;
2. Os que se demitirem;
3. Os que deixarem de pagar as suas quotas durante três meses consecutivos e as não liquidarem dentro do prazo que lhes for definido após interpelação;
4. Os que sejam expulsos por não cumprimento dos seus deveres ou por deixarem de merecer a confiança e o respeito dos demais associados por atitudes ou ações manifestadas ou praticadas de comprovada má fé e atentórias do prestígio da classe e da associação;
5. A penalidade de que trata a alínea anterior é da competência exclusiva da assembleia geral;

6. Os que desejarem desistir da sua qualidade de sócios deverão apresentar o seu pedido de demissão, por escrito, por meio de carta registada, remetida à direção, com a antecedência mínima de 30 dias.

ARTIGO 8.º A

Suspensão da qualidade de associados

1. Podem ser suspensos dos seus direitos os sócios que não paguem as suas quotas no prazo de seis meses a contar do seu vencimento.
2. A situação de suspensão será comunicada ao sócio remisso, por meio de carta registada com aviso de receção, sendo-lhe fixado o prazo de três meses para regularizar o seu débito ou justificar a falta de pagamento.
3. Findo o prazo referido no número anterior, na falta de regularização do débito ou de justificação da falta, poderá ser o sócio de imediato excluído mas, nesta situação é penalizado com uma coima inerente a 20 vezes o valor da dívida afim de que a ACICB seja compensada pelos custos de cobrança coerciva, desta e do valor em dívida.
4. Compete à direção deliberar sobre a aceitação da justificação ou exclusão do sócio.
5. O sócio excluído pelos motivos previstos no presente artigo, poderá ser readmitido decorrido o prazo de um ano e desde que tenha procedido ao integral pagamento dos débitos à data da exclusão.

CAPÍTULO III

Órgãos Sociais

ARTIGO 9.º

Órgãos, duração do mandato, impedimentos, eleição, demissão e lista de candidaturas

São órgãos da associação a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.

1. A duração dos mandatos é de quatro anos, renovável, com exceção do presidente da direção que só pode ser reeleito três vezes.
2. Nenhum associado poderá fazer parte de mais do que um dos órgãos eletivos.
3. A eleição será feita por escrutínio secreto e em listas separadas para a mesa da assembleia geral, da direção e do conselho fiscal, especificando os cargos a desempenhar.
4. Se os órgãos sociais se demitirem no todo ou em parte, ou forem destituídos por deliberação da assembleia geral convocada expressamente para o efeito, esta nomeará uma

comissão para substituir o órgão ou órgãos destituídos ou demitidos até à realização de novas eleições.

5. As listas das candidaturas para os órgãos associativos devem ser subscritas pelos candidatos e por, pelo menos, 50 associados no pleno gozo dos seus direitos e enviadas ao presidente da assembleia geral, nos termos que vierem a ser regulamentados.

Da assembleia geral

ARTIGO 10.º

Definição

A assembleia geral é a reunião de todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 11.º

Composição

1. A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário;
2. Na falta ou ausência do presidente, será substituído pelo vice-presidente. Na falta ou ausência deste, será substituído pelo secretário, que convidará um sócio, de entre os presentes para exercer as funções de Secretário.

ARTIGO 12.º

Competência

1. Eleger e destituir a respetiva mesa, a direção e o conselho fiscal;
2. Aprovar e votar quaisquer alterações aos estatutos, em reuniões plenárias;
3. Aprovar e alterar os regulamentos internos da associação;
4. Definir as linhas gerais de atuação da associação;
5. Discutir e votar os relatórios da direção, as contas de gerência e o parecer do conselho fiscal e decidir sobre a aplicação do saldo que lhe for apresentado;

6. Deliberar sobre o recurso de admissão ou rejeição de sócios e de aplicação de multas pela direção;
7. Apreciar ou deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido expressamente convocada, bem como exercer todas as funções que lhe sejam atribuídas estatutariamente;
8. Deliberar, sob proposta da direção e mediante parecer favorável do conselho fiscal, sobre o montante das joias e das quotas.

ARTIGO 13.º

Atribuições do presidente da mesa

1. Convocar a assembleia geral nos termos estatutários, dirigir os seus trabalhos e manter a ordem nas sessões;
2. Verificar a situação de regularidade das candidaturas aos cargos dos órgãos associativos;
3. Dar posse aos órgãos associativos;
4. Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
5. Rubricar e assinar o livro de atas da assembleia geral.

ARTIGO 14.º

Reunião, convocatória, funcionamento

A assembleia geral reunirá ordinariamente em plenário, até 31 do mês de março de cada ano, uma vez de quatro em quatro anos, para eleição da mesa, da direção e do conselho fiscal; extraordinariamente, a assembleia geral só poderá ser convocada por iniciativa da mesa, a pedido da direção, do conselho fiscal e a requerimento de mais de 50 sócios.

1. A assembleia geral é convocada nos termos legais, devendo ser feita pelo presidente da mesa ou por quem o substitua, mediante aviso enviado pelo correio, email ou anúncio publicado em jornal regional, com a antecedência mínima de 15 dias, designando sempre o local, dia, hora e ordem de trabalhos;
2. Tratando-se de alteração de estatutos, com a ordem de trabalhos deverá ser enviada a indicação específica das modificações propostas;

3. Em primeira convocação a assembleia geral não pode deliberar sem a presença de, pelo menos, metade dos associados.
4. Em segunda convocação, que será feita simultaneamente com a primeira, a assembleia geral reunirá trinta minutos depois de verificada a inexistência do quórum exigido pelo número anterior, funcionará com a presença de qualquer número de sócios.
5. A assembleia geral extraordinária convocada a requerimento dos associados nos termos previstos na alínea a) do número 10 do artigo 14º, só poderá funcionar se estiverem presentes ou devidamente representados, pelo menos, dois terços dos requerentes.
6. Os sócios podem fazer-se representar, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, por outro sócio ou por mandatário ao qual tenham sido conferidos os necessários poderes para vincular a empresa e para participar na votação e discussão dos assuntos que forem tratados.
7. A cada sócio presente ou representado corresponde um voto.
8. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes ou representados.
9. Exceção-se do disposto no número anterior os seguintes casos:
 - a) As deliberações relativas à eleição dos membros dos órgãos sociais são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados;
 - b) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de todos os sócios presentes ou representados;
 - c) As deliberações sobre a dissolução da ACICB requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os sócios efetivos no pleno uso dos seus direitos sociais, ou em terceira convocação por 75% dos presentes, sendo o seu património distribuído por instituições de solidariedade social, a definir pelos presentes.
10. A assembleia geral só poderá funcionar à hora marcada com a presença da maioria dos seus membros e meia hora depois com qualquer número;
 - a) Tratando-se de reunião extraordinária requerida por associados, deverá estar presente a maioria dos requerentes, sem o que não poderá ser efetuada.
11. Na assembleia geral a cada associado corresponderá um voto;
12. Os associados poderão delegar noutro sócio a sua representação, por meio de carta dirigida ao presidente da mesa, mas nenhum associado poderá aceitar mais do que um mandato.

ARTIGO 15.º

Deliberações

Nas reuniões de assembleia geral não poderão ser tomadas deliberações estranhas à respetiva ordem de trabalhos.

Da direção

Artigo 16.º

Composição

1. A direção é constituída por um presidente, um vice-presidente, cinco vogais efetivos e dois suplentes.
2. O presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vice-presidente e, por sua vez, os vogais suplentes substituem os efetivos no caso de falta ou impedimento prolongado destes.

ARTIGO 17.º

Destituição ou demissão da direção

Se, por qualquer motivo, a direção for destituída ou se demitir, será a gestão da associação regulada, até novas eleições, de harmonia com o estabelecido no n.º 4 do artigo 9.º.

ARTIGO 18.º

Competência da direção

1. Gerir a associação;
2. Criar, organizar e dirigir os serviços da associação;
3. Aprovar ou rejeitar a admissão de associados;
4. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias e as deliberações da assembleia geral;
5. Elaborar anualmente o relatório e as contas de gerência e apresentá-los à assembleia geral, juntamente com o parecer do conselho fiscal;
6. Propor à assembleia geral, ouvidos os membros do conselho fiscal, a tabela das joias e das quotas a pagar pelos associados;
7. Criar delegações nas sedes de concelho ou noutras localidades onde porventura se venham a justificar;
8. Negociar, concluir e assinar convenções coletivas de trabalho para toda a atividade comercial, industrial e de serviços;

9. Contrair empréstimos em nome da associação, com o parecer favorável do conselho fiscal;
10. Adquirir e alienar bens imóveis, com o parecer favorável do conselho fiscal;
11. Elaborar propostas de regulamentos internos e submetê-los à aprovação da assembleia geral;
12. Aplicar sanções nos termos destes estatutos;
13. Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos presentes estatutos e regulamentados da associação e praticar todos os atos necessários à realização dos fins da associação;
14. Representar a associação em juízo e fora dele, podendo substabelecer em advogado, mediante procuração com poderes forenses gerais ou especiais.

ARTIGO 19.º

Competências do presidente da direção

1. Representar a associação;
2. Convocar e presidir às reuniões da direção;
3. Promover a coordenação geral dos diversos setores das atividades da associação;
4. Orientar superiormente os respetivos serviços;
5. Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos da associação.

Único. Ao vice-presidente compete cooperar com o presidente, substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos e exercer as funções por ele delegadas.

ARTIGO 20.º

Reunião, deliberações

A direção da associação reunirá sempre que julgue necessário, por convocação do seu presidente ou da maioria dos seus membros, mas obrigatoriamente uma vez em cada mês.

1. A direção não poderá validamente deliberar sem a presença da maioria dos seus membros, tendo o presidente voto de qualidade, sendo apenas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos membros presentes as quais deverão constar do respetivo livro de atas.

ARTIGO 21.º

Forma de obrigar

A ACICB - Associação Comercial e Empresarial da Beira Baixa obriga-se validamente pelas assinaturas conjuntas de dois membros da direção, sendo obrigatória a assinatura do presidente ou a do responsável pela área da tesouraria ou de um só membro havendo delegação expressa de poderes ou, ainda, pelas assinaturas de um ou mais mandatários com poderes expressamente conferidos para o efeito pela direção.

ARTIGO 22.º

Forma de obrigar atos de mero expediente

Para a prática de atos de mero expediente, é necessária e bastante a assinatura de um dos membros da direção ou de um funcionário qualificado da ACICB, a quem, para o efeito, tenham sido conferidos os necessários poderes exarados em ata da direção.

Do conselho fiscal

ARTIGO 23.º

Composição

O conselho fiscal é composto por três membros, sendo um presidente, e dois secretários, eleitos pela assembleia geral.

ARTIGO 24.º

Competência do conselho fiscal

1. Examinar a contabilidade, conferir a caixa e fiscalizar os atos de administração financeira;
2. Dar parecer sobre o relatório anual da direção e as contas do exercício;
3. Dar parecer sobre a fixação da tabela de joias e quotas;
4. Dar parecer sobre aquisições e alienações de bens imóveis;
5. Dar parecer sobre empréstimos a contrair;
6. Pedir a convocação da assembleia geral em reunião extraordinária, quando o julgue necessário;

7. Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos da associação.

ARTIGO 25.º

Competência do presidente do conselho fiscal

1. Convocar e presidir às reuniões do conselho fiscal;
2. Rubricar e assinar o livro de atas do conselho fiscal;
3. Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos da associação.

ARTIGO 26.º

Reunião, deliberações

O conselho fiscal reúne ordinariamente uma vez em cada trimestre e extraordinariamente por convocação do seu presidente ou da maioria dos seus membros ou, ainda, a pedido da direção da associação.

1. As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria dos membros presentes e constarão do respetivo livro de atas.
2. O conselho fiscal poderá assistir às reuniões da direção, tomando parte na discussão dos assuntos tratados, mas sem voto.

CAPÍTULO IV

ARTIGO 27.º

Receitas da associação

1. O produto das joias e das quotas pagas pelos associados;
2. Os juros e outros rendimentos dos bens que possuir;
3. Outras receitas eventuais regulamentares;
4. O produto das multas aplicadas aos associados, nos termos dos estatutos;
5. Quaisquer outros benefícios, donativos ou contribuições permitidos por lei.

ARTIGO 28.º

Despesas da associação

- a) As que provierem da execução dos fins estatutários;
- b) Quaisquer outras autorizações pela direção.

CAPÍTULO V

Disciplina associativa

ARTIGO 29.º

Infrações

1- As infrações cometidas pelos associados contra o disposto nestes estatutos ou nos regulamentos da associação ou, ainda, a falta de cumprimento das deliberações da assembleia geral e da direção, serão punidas da forma seguinte:

- 1.º Censura;
- 2.º Advertência;
- 3.º Suspensão de direitos e regalias até seis meses;
- 4.º Multa até ao montante da quotização de cinco anos;
- 5.º Expulsão.

2- A pena de expulsão apenas poderá ser aplicada em caso de grave violação dos seus deveres fundamentais.

ARTIGO 30.º

Competência para aplicação de penas

A aplicação das penas previstas no artigo anterior é da competência exclusiva da direção.

- 1. Nenhuma pena será aplicada sem que o associado seja notificado por escrito relativamente à acusação que lhe é formulada e se lhe conceda um prazo, não inferior a cinco dias, para apresentar a sua defesa.
- 2. Com a defesa poderá o acusado juntar documentos e apresentar qualquer outro meio de prova.
- 3. Da aplicação da pena e da multa pode o acusado recorrer para a assembleia geral.

ARTIGO 31.º

Falta de pagamento pontual das quotas

A falta de pontual pagamento das quotas devidas à associação poderá dar lugar à aplicação das sanções previstas no artigo 29.º, sem prejuízo de recurso aos tribunais comuns para a obtenção judicial das importâncias em dívida.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais

ARTIGO 32.º

Ano social

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 33.º

Alteração dos estatutos

Os presentes estatutos poderão ser alterados por deliberação da maioria de três quartos dos votos correspondentes aos associados presentes ou representados na reunião da assembleia geral expressamente convocada para o efeito.

ARTIGO 34.º

Dissolução

A associação só poderá ser dissolvida por deliberação de três quartos de todos os associados.

ARTIGO 35.º

Omissões

Os casos omissos e as dúvidas provenientes da interpretação e execução destes estatutos e seus regulamentos serão resolvidos em reunião conjunta da assembleia geral, da direção e do conselho fiscal.